

## Links

- Página Inicial
- ALMG (Consulta Legislação)
- Jornal Minas Gerais
- Enviar por Email
- Imprimir
- Envie sua Sugestão
- Política de Seleção de Normas
- Voltar



Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo da Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.  
[Saiba mais](#)

pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

## Dados da Legislação



### Resolução Conjunta 3, de 09/07/2025 (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP)

#### Dados Gerais

**Tipo de Norma:** Resolução Conjunta      **Número:** 3      **Data Assinatura:** 09/07/2025

#### Órgão

**Órgão Origem:** Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP  
**Órgão Origem:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG

#### Histórico

**Tipo Publicação:** PUBLICAÇÃO      **Data Publicação:** 11/07/2025  
**Fonte Publicação:** Minas Gerais - Diário do Executivo      **Página Publicação:** 9

#### Texto

PORTARIA CONJUNTA SEJUSP/GMF-TJMG Nº 03, DE 09 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS e o SUPERINTENDENTE E SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem a Portaria Conjunta SEJUSP/TJMG/CGJMG/PGJMG/DPMG/OABMG nº 01, de 28 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria Conjunta SEJUSP/TJMG/GCJMG/PGJMG/DPMG/OABMG nº 02, de 23 de maio de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Dar publicidade ao Regimento Interno do Comitê de Políticas Penais em Minas Gerais, aprovado pelo seu Colegiado em reunião plenária realizada aos 11 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2025.

Rogério Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais  
Coordenador do Comitê de Políticas Penais em Minas Gerais

Desembargador José Luiz de Moura Faleiros  
Superintendente e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo  
Coordenador do Comitê de Políticas Penais em Minas Gerais.

ANEXO ÚNICO  
Regimento Interno do Comitê de Políticas Penais do Estado de Minas Gerais (CPP/MG)

#### SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| Capítulo I - Do Objeto.....                              | 02 |
| Capítulo II: Da Composição, Estrutura e Atribuições..... | 02 |
| Seção I: Da Coordenação-Geral.....                       | 02 |
| Seção II: Do Colegiado.....                              | 03 |
| Seção III: Da Secretaria Executiva.....                  | 04 |
| Seção IV: Das Câmaras Temáticas.....                     | 06 |
| Capítulo III: Das Convocações e Funcionamento.....       | 06 |
| Capítulo IV: Da Suspensão e Exclusão de Membros.....     | 07 |
| Capítulo V: Dos Direitos e Deveres dos Membros.....      | 08 |
| Capítulo VI: Das Disposições Finais.....                 | 09 |

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, atribuições, funcionamento, metodologia e obrigações do Comitê de Políticas Penais do Estado de Minas Gerais (CPP/MG), que é o grupo interinstitucional, instituído pela Portaria Conjunta SEJUSP/TJMG/CGEMG/PGEMG/DPEMG/OAB-MG n.º 01, de 28 de fevereiro de 2025, instância de governança que atuará na implementação do Plano Estadual de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões brasileiras, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347 (ADPF 347), fortalecendo políticas e serviços penais por meio da atuação cooperativa de seus integrantes e dos órgãos, instituições e entidades que o representam.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O CPP/MG é composto pelas seguintes instâncias:

I - Coordenação-Geral;

II - Colegiado;

III - Secretaria Executiva.

IV - Câmaras Temáticas;

Seção I – Da Coordenação-Geral

Art. 3º - A Coordenação-Geral do CPP/MG é exercida conjuntamente pelo magistrado Supervisor do GMF, representando o Poder Judiciário, e pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, representando o Poder Executivo Estadual.

§ 1º - Caberá aos coordenadores(as) procederem, conjuntamente, a nomeação dos integrantes da Secretaria Executiva e das Câmaras Temáticas.

§ 2º - Os(as) Coordenadores(as) serão substituídos(as) em suas ausências ou impedimentos, inclusive temporários, por seus substitutos(as) legais, nomeados(as) em ato administrativo publicado pelo respectivo órgão.

Art. 4º - São atribuições da Coordenação-Geral:

I – Supervisionar e gerir administrativamente o CPP/MG, em conjunto com o Colegiado;

II - Coordenar o processo de elaboração, implementação e monitoramento do Plano Estadual;

III – Convocar e presidir as reuniões do CPP/MG;

IV – Atuar no cumprimento das decisões do Colegiado;

V – Representar o CPP/MG perante órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil e de movimentos sociais;

VI – Zelar pela comunicação junto às instituições integrantes, visando a substituição dos membros que faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, a fim de manter a regularidade e continuidade dos trabalhos;

VII - Coordenar a realização de audiências públicas, consultas públicas e outras formas de contribuição para fortalecer a participação social no processo de elaboração e monitoramento do Plano Estadual;

VIII - Coordenar as ações e atividades da Secretaria Executiva.

IX - Indicar, entre servidores e/ou colaboradores do TJMG e da SEJUSP/MG, aqueles que integrarão a Secretaria Executiva, que poderá contar com o apoio técnico de representante(s) do Programa Fazendo Justiça do CNJ/PNUD com atuação no Estado de Minas Gerais;

X - Ratificar as solicitações de saída dos membros do Colegiado.

Seção II – Do Colegiado

Art. 5º - O Colegiado é composto pelo conjunto dos membros, titulares ou suplentes, do CPP/MG, que deverá ser integrado por representantes de órgãos, entidades públicas e privadas e da sociedade civil, observada a representatividade estabelecida no art. 7º, da Portaria Conjunta SEJUSP/TJMG/CGJMG/PGJMG/DPMG/OAB-MG nº. 01, de 28 de fevereiro de 2025 e no § 1º, do art. 2º deste Regimento, e respectivas alterações.

§ 1º Os membros do CPP/MG, titulares e suplentes, terão mandato de três anos, permitida recondução por igual período, mediante nova indicação pela respectiva instituição ou entidade representada.

§ 2º A perda do mandato poderá ocorrer por decisão fundamentada do Colegiado, em caso de descumprimento das atribuições previstas na Portaria Conjunta SEJUSP/TJMG/CGJMG/PGJMG/DPMG/OABMG nº 01/2025 ou neste Regimento.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado:

I – Auxiliar a Coordenação-Geral no desempenho de suas funções;

II – Aprovar o regimento do CPP/MG elaborado pela Secretaria Executiva, bem como as alterações que se fizerem necessárias;

III - Apreciar, deliberar, propor alterações e/ou aprovar a minuta do Plano Estadual de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, observado o quórum exigido pelo parágrafo único, do artigo 7º, deste Regimento.

IV – Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações do CPP/MG;

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação-Geral ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O Colegiado somente funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros e deliberará por maioria simples.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 8º - Compõe a estrutura orgânica da Secretaria Executiva:

I - Coordenação compartilhada, com representante do GMF/TJMG e da SEJUSP/MG;

II - Apoio operacional, responsável por atividades administrativas, como o agendamento de reuniões, elaboração de atas e apoio nas demandas administrativas do CPP/MG;

III - Apoio de articulação, responsável por apoiar diretamente a condução das Câmaras Temáticas, bem como pela articulação com a sociedade civil e com instituições parceiras, no âmbito intra e interinstitucional;

IV - Apoio para construção técnica, responsável pela elaboração de análises técnicas relacionadas às pautas temáticas do CPP/MG e pela redação do Plano Estadual para Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Apoiar administrativamente as atividades do CPP/MG;

II - Realizar comunicações, relatórios, registros e encaminhamentos necessários;

III - Atuar na gestão e organização de reuniões;

IV - Elaborar, monitorar e arquivar minutas e relatórios;

V - Sistematizar e produzir conteúdo técnico;

VI - Auxiliar no apoio à organização e execução de audiências públicas, consultas públicas e outras formas de contribuição para fortalecer participação social no processo de elaboração e monitoramento do Plano Estadual;

VII - Elaborar a minuta do Plano Estadual para Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões

Brasileiras, nos moldes determinados pelo Supremo Tribunal Federal;

VIII - Submeter a minuta do Plano Estadual de que trata o inciso anterior, à apreciação, deliberação e aprovação do Colegiado do CPP/MG.

Art. 10 - A Secretaria Executiva realizará reuniões ordinárias com a Coordenação com frequência semanal, bem como reuniões extraordinárias com as equipes de operação, conforme necessidade.

§1º As deliberações oriundas das reuniões extraordinárias deverão ser validadas oportunamente pela Coordenação da Secretaria Executiva.

§2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme a conveniência e deliberação da Coordenação da Secretaria Executiva.

§3º A ata de cada reunião deverá ser redigida e encaminhada à Coordenação da Secretaria Executiva.

Art. 11 - A Secretaria Executiva do CPP/MG será composta por servidores e/ou colaboradores do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (GMF/TJMG) e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP/MG), com a colaboração de Assistente Técnico da área penal do Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD) com atuação no Estado de Minas Gerais, podendo contar, quando necessário, com o apoio de outros colaboradores externos.

#### Seção IV - Das Câmaras Temáticas

Art. 12 - As Câmaras Temáticas são unidades colegiadas descentralizadas, criadas a partir de deliberação do Colegiado ou recomendação da Coordenação-Geral, para atuação plural e qualificada em assuntos específicos.

§1º - As Câmaras Temáticas serão integradas por membros do Colegiado, podendo participar das reuniões, na condição de convidados, especialistas e consultores externos a fim de contribuir com as discussões e a qualificação de sua atuação.

§2º - As Câmaras Temáticas poderão ser criadas mediante registro em ata de reunião do Colegiado, e terão como objetivo produzir resultados efetivos, com fundamento no princípio da especialidade e contemplando os elementos do ciclo penal completo.

Art. 13 - São atribuições das Câmaras temáticas:

I - Contribuir para a elaboração do Plano Estadual do Estado de Minas Gerais de forma integrada ao Plano Nacional e à sua Matriz de Implementação;

II - Participar das reuniões das Câmaras Temáticas ordinárias e organização de processos e fluxos de trabalho que permitam a execução das atividades de elaboração e monitoramento do Plano Estadual;

III - Fornecer suporte às Missões de Monitoramento previstas no âmbito nacional;

IV - Analisar e sistematizar os dados e as informações quantitativas e qualitativas requisitados pela Coordenação-Geral às instituições com responsabilidades previstas no Plano Estadual ou Distrital, para subsidiar a elaboração dos reportes semestrais, quando necessário.

#### CAPÍTULO III DAS CONVOCAÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O CPP/MG, por meio do seu Colegiado, reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação-Geral ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para a solicitação.

§1º - A convocação dos membros do CPP/MG para a sessão designada deverá ser realizada por meio de canais oficiais de comunicação, contendo a pauta da reunião.

§ 2 - As sessões do Colegiado poderão ser híbridas, com participação presencial e por videoconferência, sempre que requerido por um dos membros do CPP/MG, sem prejuízo da validade dos votos e deliberações.

#### CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 15 - Os membros, titular ou suplente, poderão deixar o mandato a pedido ou perdê-lo por descumprimento das suas atribuições.

§1º - A renúncia ao mandato deverá ser apresentada, formalmente, e ratificada pela Coordenação-Geral.

§2º - São hipóteses de perda de mandato:

I - Ausência injustificada em duas reuniões consecutivas ou três intercaladas no período de 1 (um) ano, em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado do CPP/MG;

II - Ausência injustificada em duas reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano, em reuniões ordinárias ou extraordinárias das Câmaras Temáticas que integre;

III - Em razão do desligamento do órgão do Poder Público, do órgão de classe ou da sociedade civil representada no CPP/MG, devendo haver indicação imediata de substituto.

Art. 16 - Serão consideradas ausências justificadas aquelas ocorridas:

I - Em razão do gozo de férias regulamentares;

II - Em razão de viagens a serviço;

III - Por licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, maternidade e paternidade;

IV - Em razão de serviços obrigatórios previstos em lei;

V - Por outro motivo fortuito ou de força maior, ratificado pelo Colegiado.

#### CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 17 - Os membros têm os seguintes direitos:

I - Participar das reuniões do Colegiado ou das comissões que integrem, fazendo uso da palavra e proferindo voto;

II - Integrar as Câmaras Temáticas permanentes, comissões temporárias e grupos de trabalho instituídos pelo Colegiado;

III - Propor à Coordenação-Geral do CPP/MG a constituição de Câmaras Temáticas, comissões temporárias e grupos de trabalho;

IV - Convocar reuniões extraordinárias do CPP/MG por requerimento de um terço de seus membros titulares;

V - Solicitar e receber da Coordenação-Geral ou da Coordenação da Secretaria Executiva informações necessárias ao exercício de suas atividades como membro do Colegiado.

Art. 18 - Os membros têm os seguintes deveres:

I - Compor o Colegiado nos dias e horários previamente designados, justificando à Secretaria Executiva com antecedência mínima de dois dias úteis da reunião as suas ausências, nas quais será substituído pelo respectivo suplente;

II - Identificar-se em suas manifestações no CPP/MG;

III - Desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem delegadas pelo Regimento Interno, pelo Colegiado ou pela Coordenação-Geral do CPP/MG;

VI - Guardar sigilo dos atos, das deliberações e das providências sugeridas pelo CPP/MG ou pelos demais membros, que tenham caráter reservado, na forma deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 19 - Aos membros é vedado:

I - Manifestar-se em nome do CPP/MG sem autorização prévia da Coordenação-Geral, ressalvada a manifestação de opinião própria como membro do CPP/MG;

II - Fazer uso da condição de membro do Comitê para fins particulares ou em desacordo com os objetivos e finalidades do CPP/MG;

III - Efetuar registro audiovisual das sessões do CPP/MG sem prévia autorização da Coordenação-Geral.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A Coordenação-Geral adotará as medidas necessárias para o início do processo para indicação dos novos membros em até sessenta dias antes do término do mandato.

Art. 21 - A participação como membro é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 22 - Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pela Coordenação-Geral do Comitê, ouvido o Colegiado.

Art. 23 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2025.

Rogério Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais - SEJUSP/MG

Desembargador José Luiz de Moura Faleiros  
Superintendente e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização  
do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF/TJMG

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Publicação [Diário do Executivo](#)